



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Página 1 de



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

25

INSTRUÇÃO NORMATIVA: Nº 014/2023

DATA DE PUBLICAÇÃO: 23 de novembro de 2023

SÚMULA: Estabelece normas para a distribuição de turmas, referentes ao ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Educação Básica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009 e Deliberação nº. 002/2016, do CME - Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 206, VII da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o artigo 79 e 81 da Lei Municipal nº 2.432/2010 que dispõe sobre a lotação do profissional do Magistério na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a reorganização das unidades escolares em período integral, no que diz respeito à jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, propondo que o professor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um padrão de quarenta horas, permaneça com a mesma turma na instituição de período integral de acordo com a Instrução Normativa Estadual nº 007/2017 de 2017 – Sued/Seed - trata da oferta de Educação em Tempo Integral - Turno Único no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 36 da Resolução nº 07/2010 do Conselho Nacional de Educação - que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a reorganização das Instituições de Ensino em tempo integral, no que diz respeito a jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, conforme Lei nº 2.775/2015 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a distribuição relativa aos professores e educadores que estejam usufruindo de redução de carga horária prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor);



CONSIDERANDO o exposto no artigo 9 da Lei 13.146/2015 que resguarda o direito de escolha prioritária da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº008/2021;

CONSIDERANDO que na Rede Municipal de Ibiporã não há lotação por turno,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na Educação Básica Municipal de Ibiporã serão distribuídas aulas para as turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme estabelecido pelas unidades escolares, aqui compreendidas como: Escolas Municipais, Complexos Educacionais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Especializado (CAESMI), sendo estas destinadas a Atendentes, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano, e para os professores de disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira no Ensino Fundamental.

Art. 2º No dia **04 de dezembro de 2023** a partir das **8h** cada instituição de ensino **disponibilizará o edital para a conferência de tempo de serviço e classificação** dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis e Professores do 1º ao 5º ano em suas modalidades, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira (Inglês) e Professores de Educação Física.

Parágrafo Único: Caso haja a necessidade de correção dos dados de tempo de serviço e classificação, a instituição deverá informar a Secretaria Municipal de Educação até as **17h** do dia **06 de dezembro de 2023, por meio de Comunicação Interna para o e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**

Art. 3º No dia **08 de dezembro de 2023**, a partir das **8h** cada instituição de ensino **disponibilizará em edital o quadro de turmas para o ano letivo de 2024**, para a análise dos docentes e para efeito de contabilização das vagas.

Parágrafo Único: Caberá à Direção e Coordenação escolar a divulgação das turmas para o ano letivo de 2024 e a coleta da ciência dos docentes em relação ao quadro. Caberá aos docentes a análise do quadro de vagas e verificação de vagas disponibilizadas para efeitos de evitar prejuízos à sua lotação.



II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º A classificação dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano em suas modalidades: Professores Regentes, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira (Inglês), Professores de Educação Física, Professores de Educação Especial, Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Professores do Centro Especializado (CAESMI) obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º Profissional concursado para o cargo, em caráter efetivo.

- I- Ingressantes em concurso público por meio de vaga destinada a pessoa com deficiência física, em conformidade com a **Lei 13.146/2015**;
- II- Maior tempo de serviço;
- III- Maior titulação na área de formação, **protocolada e deferida** pelo departamento de Gestão de Pessoas;
- IV- Maior idade;
- V- Maior número de filhos.

§ 2º Não se considera em efetivo exercício quando houver:

- I- Licença sem vencimentos;
- II- Cessão para outras secretarias, órgãos públicos ou filantrópicos, estes quando não ligados à área educacional;

§ 3º Para desempate de atendentes, monitores, educadores e professores (tanto os que estão em estágio probatório ou os efetivos) serão considerados os seguintes critérios:

- I- Maior titulação, conforme disposto no arquivo do servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;
- II- Maior idade;
- III- Maior número de filhos.

§ 4º Participará da classificação o profissional que **NÃO** usufrui ou usufruiu de Licença para Tratamento de Saúde (próprio ou como acompanhante), faltas, licenças e afastamentos não remunerados no período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, no ano corrente, até a data de distribuição de turmas (conforme previsto no Art.46, inciso VII, da Lei Municipal de nº 2432 / 2010, que regimenta o Estatuto do Magistério de Ibiporã). Vide Artigo 65 da presente instrução normativa.

§ 5º Os educadores e professores contratados com prazos determinados, por meio do Teste Seletivo, participarão da distribuição de turmas, após a distribuição realizada aos profissionais efetivos.



III - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EJA

Art. 5º A distribuição das aulas no Ensino Fundamental, modalidade de Educação Especial, incluem:

- I- Aulas em Classes Especiais – deficiência intelectual e TGD;
- II- Aulas em Salas de Recursos Multifuncionais;
- III- Aulas para alunos matriculados no CAESMI;
- IV- Aulas para alunos matriculados em salas de EJA.

Parágrafo Único: Para participar da **distribuição das aulas para a EJA noturno é requisito obrigatório** a apresentação da carteira de vacinação com comprovante de **ciclo completo de vacinação** contra a COVID-19, visto que, o atendimento ao EJA noturno pressupõe contato com pessoas do grupo de risco. **Considera-se ciclo de vacinação completo: a quantidade necessária de doses, conforme faixa etária do professor (a), das vacinas Coronavac, Pfizer ou AstraZeneca; ou dose única da Janssen.**

Art. 6º Considerando a especialidade já comprovada em processo de distribuição anterior, os professores que já atuam nas Modalidades de Educação Especial e EJA tem preferência em **manter sua lotação junto à instituição de Ensino e turma em que atuam.**

Art. 7º Os professores que optarem por deixar sua turma de lotação deverão manifestar a sua decisão por meio de **Termo de Desistência** (ver Anexo III) até o dia **05 de Dezembro de 2023, através do e-mail educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br**.

Parágrafo Único: O **Termo de Desistência** (Anexo III) refere-se somente a desistência de **lotação na turma de Educação Especial. O Professor permanecerá lotado em sua instituição de ensino** e concorrerá as vagas gerais da instituição. Caso tenha interesse em troca de instituição de ensino deverá participar do processo de remoção.

Art. 8º As vagas remanescentes da Educação Especial serão disponibilizadas em edital nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação (professor informado I e II, e educador informado) no dia **07 de dezembro de 2023.**

Art. 9º Os professores interessados em escolher as vagas e atuar na Educação Especial e EJA deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, **Casa CRIAR**, para proceder com a **distribuição das aulas remanescentes** juntamente com a assessoria responsável, no dia **11 de dezembro de 2023 às**



9h, munidos dos xerox dos documentos comprobatórios solicitados nos incisos abaixo:

- I- Comprovante(s) de habilitação para a área da Educação Especial;
- II- Comprovante (s) de habilitação (ões) para a área da Educação Especial - Deficiência Auditiva, para atuar no CAESMI;
- III- Comprovação de fluência em Libras por meio de certificado, para atuar no CAESMI.
- IV- Comprovante (s) de habilitação (ões) para a área da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou habilitação na área de Educação Especial;

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Educação a análise, o deferimento ou indeferimento da documentação apresentada. **O deferimento ou indeferimento será divulgado, no ato da apresentação do documento comprobatório.**

Art. 10 Caso haja incidência de turmas não supridas da Educação Especial, elas serão disponibilizadas para distribuição no Sistema Geral de Escolha no dia **15 de dezembro de 2023 às 13h** (conforme disposto no Artigo 50 dessa normativa), mediante a comprovação de formação necessária.

Art. 11 Serão considerados critérios de desempate para a distribuição de turmas da Educação Especial e EJA:

- I- Maior tempo de serviço na rede respeitando a habilitação específica;
- II- Maior titulação (habilitação) na área da Educação Especial e/ou EJA;
- III- Maior titulação (habilitação) na área da educação;
- IV- Maior idade.

IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O COMPLEXO EDUCACIONAL MUNICIPAL Prof.^a IVANILDES GONÇALVES NALIM – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE E REMOÇÃO DE LOTAÇÃO DE PROFESSORES ORIUNDOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE.

Art. 12 Os docentes que desejarem deixar o programa de educação bilíngue, tendo em vista o término do termo de acordo que colocava a lotação desses professores a cargo da Secretaria Municipal de Educação, deverão manifestar a sua decisão por meio de formulário do FORMS disponível para acesso no link, até o dia **05 de Dezembro de 2023, às 17 horas.**

Art. 13 Os docentes que desistirem de sua vaga no Programa de Educação Bilíngue passarão por processo de remoção de lotação, obedecendo aos critérios de classificação dispostos no **Artigo 4º** dessa normativa no dia **12 de dezembro de 2023, conforme cronograma de horários estabelecidos no Anexo I, no Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo Único: Os professores deverão se apresentar na Instituição de Ensino escolhida portando a Carta de Destinação da Lotação (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, com o objetivo de participar do processo de distribuição de turma a ocorrer, no âmbito de cada unidade, em dia(s) estipulado(s) nesta Instrução.

Art. 14 Caso haja incidência de vagas para atuação no programa de Educação bilíngue oriundas de exonerações e/ou solicitações de remoção, caberá à Secretaria Municipal de Educação a indicação do educador/professor da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental**, conforme previsto no Artigo 5º da Instrução Normativa **nº008/2021**. O resultado da indicação da Secretaria Municipal de Educação será divulgado a partir do dia **08 de dezembro de 2023**.

Art. 15 A distribuição de aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do programa de Educação Bilíngue, seguirão o disposto:

- I- Educadores (regentes, corregentes e auxiliares), Professores Regentes: a distribuição de aula será na própria instituição de ensino no dia 13 de dezembro de 2023, às 16 horas, seguindo o disposto no Art.4º da presente instrução;
- II- Professores de Disciplinas Específicas: a distribuição de aula será na própria instituição de ensino no dia 13 de dezembro de 2023, às 10h30, seguindo o disposto no Art.4º da presente instrução;
- III- Professores de Regência em L2: mediante **indicação da equipe pedagógica da instituição de ensino com deferimento da Secretaria Municipal de Educação**. O resultado da indicação da Secretaria Municipal de Educação será divulgado a partir do dia **11 de dezembro de 2023**.

V – DA ALOCAÇÃO ESPECIAL DE ASSESSORES, DIRETORES E COORDENADORES E PROFESSORES/EDUCADORES QUE ESTAVAM EM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA EM ÓRGÃOS DE ENTIDADE DE CLASSE QUE RETORNARÃO PARA SALA DE AULA EM 2024

Art. 16 Os assessores, diretores, coordenadores e professores/educadores que estavam em função administrativa em órgãos de entidade de classe que, por alguma razão, retornarão para a sala de aula em 2023, deverão participar do processo de remanejamento de lotação, que ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 08 de dezembro de 2023 às 08h30.**

Art. 17 O remanejamento de lotação obedecerá aos critérios de classificação dispostos no **Artigo 4º** dessa normativa.



Art. 18 O assessor, diretor, coordenador e professores/educadores que estavam em função administrativa em órgãos de entidade de classe que necessitar do remanejamento de lotação poderá retornar à escola de origem, ou em outro estabelecimento de ensino em que exista vaga, a seu critério, em conformidade com o **artigo 81 da Lei Municipal nº 2.432/2010, com exceção do Programa de Educação Bilíngue;**

Parágrafo Único: Os professores deverão se apresentar na Instituição de Ensino escolhida portando a Carta de Destinação da Lotação (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, com o objetivo de participar do processo de distribuição de turma a ocorrer, no âmbito de cada unidade de ensino, em dia(s) estipulado(s) nesta Instrução.

VI- DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE ATENDENTES, MONITORES, EDUCADORES E PROFESSORES

Art. 19 O pedido de remoção (troca de lotação do ano de 2023) acontecerá somente para instituições onde houver **vagas efetivas**.

Art. 20 O quadro de vagas efetivas disponibilizadas para remoção serão divulgadas nos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (**whatsapp professor informado I e II / whatsapp educador informado**) no dia **11 de dezembro de 2023**, a partir das **15h** para a ciência dos professores/educadores interessados. Considerando para escolha das mesmas, os critérios estabelecidos no **Artigo 4º** e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Único: As vagas supridas por profissionais nomeados durante o ano letivo de 2023, ocupadas em caráter provisório, também entrarão no processo de remoção.

Art. 21 O professor do Ensino Fundamental detentor de 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas cada, ou aqueles possuidores de 01 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, participará do processo de remoção entre as escolas de **período integral**, em consonância com a **Instrução Normativa Estadual nº 007/2017**.

Art. 22 Os professores com 02 (dois) padrões de 20 horas ou 01 (um) padrão de 40 horas que **usufruem de redução de carga horária**, poderão:

- I- Solicitar remoção para escolas de período parcial;
- II- Escolher apenas 20 horas na escola integral que está lotado, conforme o exposto no Art. 38, inciso II, da presente normativa. Contudo, no caso de retorno da redução de carga, a complementação de carga horária será definida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade de



organização das Escolas, Complexos Educacionais e CMEIs.

Art. 23 Os professores do Ensino Fundamental possuidores de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, poderão participar do processo de remoção entre instituições de período parcial, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 24 O processo de remoção de atendentes, monitores, educadores e professores, ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação no dia 12 de dezembro de 2023 às 11h para professores de disciplinas específicas, 14h para atendentes, monitores e educadores, e às 16h para professores regentes**, com a presença de todos interessados.

§ 1º Os profissionais que participarão da remoção deverão comparecer em dia, local e horário estabelecidos para participarem do aludido processo.

§ 2º O Atendente, Monitor, Educador ou Professor que não puder comparecer presencialmente no local e horário estabelecido para a solicitação de remoção, poderá enviar um representante legal munido de **declaração escrita à próprio punho (modelo disponível no Anexo II)**, para representá-lo na solicitação de remoção.

Art. 25 Cabe aos participantes do processo de remoção, entrar em contato com as instituições de ensino para a qual foram destinados, portando a Carta de Destinação da Lotação (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, com o objetivo de participar do processo de distribuição de turma a ocorrer, no âmbito de cada unidade, em dia(s) estipulado(s) nesta Instrução.

VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 26 O processo de distribuição de aulas para a Educação Infantil vigência 2024, contemplará para a Educação Infantil as funções de Regência, Corregência e Auxiliares para as turmas de Berçário.

Parágrafo Único: A função de Corregência contemplará a aplicação do conteúdo apostilado, bem como, as ações inerentes ao desenvolvimento dos projetos da instituição de ensino, conforme organização estruturada da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a organização escolar.

Art. 27 Na Educação Infantil, as aulas serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- I- O Educador Infantil com padrão de 30 (trinta) horas semanais ou carga horária reduzida, deverá assumir como Corregência, a fim de evitar prejuízos



à continuidade do trabalho pedagógico;

- II- Os Educadores/Corregentes Infantis que assumirão a Corregência utilizarão os critérios de classificação, presente nesta Instrução, para escolherem as turmas que terão a preferência para a corregência.
- III- As turmas que serão escolhidas como preferências de corregência serão divididas entre a quantidade de vagas disponíveis aos Educadores atuantes na Corregência na Instituição de Ensino, seguindo a proporção: educadores – turmas.
- IV- No caso da incidência de turmas excedentes na Instituição de Ensino a turma será assumida pelos Educadores Corregentes atuantes no CMEI/CEM.
- V- As turmas que serão escolhidas como preferências de corregência poderão sofrer alterações no decorrer da rotina escolar, devido à necessidade da Instituição de Ensino.
- VI- As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;
- VII- Os profissionais que assumirão as funções de regência, corregência e auxiliar das turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição **em seus respectivos locais de lotação** de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 28 A distribuição de turmas da Educação Infantil nos Complexos Educacionais e em Centros Municipais de Educação Infantil estará reservada:

- I- As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;
- II- As categorias de Educador Infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas assumirão a função de regência das turmas de Berçários I, Berçário II, Maternal, Pré I e Pré II;
- III- O educador de 40 (quarenta) horas que atua em instituição de período parcial deverá prioritariamente assumir a mesma turma (faixa etária) em ambos os períodos. Quando não for possível assumir a mesma turma (faixa etária) em ambos os períodos, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Instituição de Ensino a organização de turmas/ docentes, para o processo de distribuição de aulas;
- IV- O educador detentor de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas que usufrui de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), assumirá Corregência;
- V- Os profissionais que assumirão as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição coletiva de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 29 Serão distribuídas turmas às Atendentes, Monitoras e Educadoras Infantis obedecendo à seguinte estrutura:



TURMA	FUNÇÃO	NECESSIDADE
Berçário I	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
	Auxiliar da Educação Infantil 8h	Atendente de Berçário, Monitor de Creche ou Educador Infantil efetivo ou CLT
Berçário II	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
	Auxiliar da Educação Infantil 8h	Atendente de Berçário, Monitor de Creche ou Educador Infantil efetivo ou CLT
Maternal	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Pré I	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Pré II	Educador Infantil Regente 8h	Educador Infantil Efetivo ou CLT
Corregência	Educador Infantil Regente 8h	Prioritariamente Educador Infantil de 6 (seis) horas ou carga horária reduzida.

Art. 30 Os profissionais que cumprirem os critérios estabelecidos na tabela acima, farão suas escolhas nos próprios CMEI's e CEM's, no dia **13 de dezembro de 2023 às 16h**.

§ 1º Os profissionais mencionados na tabela acima deverão desenvolver suas atividades em horários determinados pela direção da unidade escolar, conforme a necessidade da demanda na instituição.

§ 2º Não será admitida a elevação do número de profissionais determinados na tabela acima.

Art. 31 A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha juntamente com a cópia da ata e cópias das procurações (quando houver), bem como, as vagas restantes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, por e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br**.

Art. 32 Caso haja excedentes, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação, no dia **15 de dezembro de 2023 às 14h30** para escolha de novo local de exercício.

VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES REGENTES EM

Art. 33 Os profissionais que assumirão as turmas do **1º ao 5º ano**, das Escolas Municipais e dos Complexos Educacionais Municipais, participarão da distribuição de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.

Art. 34 O professor detentor de 40 (quarenta) horas, ou dois padrões de 20 (vinte) horas deverá assumir seu(s) padrão(ões) em uma Instituição de período integral, objetivando manter a organização administrativa e pedagógica; salvo o professor habilitado que optar pela escolha na Educação Especial.

Art. 35 O professor detentor de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que assumiu um novo padrão estatutário de 20 (vinte) horas no ano de 2023, deverá atuar na **Escola de Ensino Integral**. Considerando que, para efeito de classificação de lotação é contabilizado o padrão mais antigo, os professores mencionados neste artigo terão sua transferência de lotação **automaticamente alterada para a escola de período integral em que foi alocado** quando assumiu o segundo padrão de concurso.

§ 1º Caso o segundo padrão não tenha sido destinado para uma escola de período integral, o professor deverá participar do processo de remoção, disposto no **art. 24**, e optar por uma escola de período integral;

§ 2º Caso o professor tenha interesse em trocar sua lotação poderá participar do processo de remoção.

§ 3º Caso o primeiro padrão já esteja fixado em uma escola de período integral mantêm-se a lotação de origem.

Art. 36 O professor possuidor de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas cada, na escola de período integral, deverá permanecer com a mesma turma nos dois padrões.

Art. 37 O professor detentor de 1 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas ou de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atuam na escola de período integral, deverá participar da escolha, **na escola em que está lotado**, no dia **13 de dezembro de 2023 às 16h**.

Art. 38 A distribuição de aula nas escolas de período integral obedecerá à seguinte ordem:

- I- Professores detentores de 1 (um) padrão de 40 horas ou 2 (dois) padrões de 20 horas, seguindo os critérios de classificação estabelecidos nos **Artigo 4º** dessa instrução;



II- Professores detentores de 1 (um) padrão de 20 horas e/ou professores detentores de 1(um) padrão de 40 horas que usufruem de redução de carga horária seguindo os critérios de classificação estabelecidos nos **Artigo 4º** dessa instrução.

Art. 39 A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha juntamente com a cópia da ata e cópias das procurações (quando houver), bem como, as vagas restantes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, por e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br** .

Art. 40 Caso haja professores regentes excedentes, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, para escolha de novo local de exercício, no dia **15 de dezembro de 2023 às 13h**.

IX- DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES REGENTES EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO PARCIAL

Art. 41 Os professores detentores de apenas 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atuam em escolas de **período parcial** e os professores com redução de carga horária que solicitaram remoção para escolas parciais, deverão participar do processo de escolha **na escola em que estão lotados**, no dia **13 de dezembro de 2023 às 16h**, seguindo os critérios de classificação estabelecidos no **Artigo 4º** da presente instrução.

Art. 42 A direção de cada instituição de ensino deverá encaminhar à SME o resultado da escolha juntamente com a cópia da ata e cópias das procurações (quando houver) , bem como, as vagas restantes, **imediatamente após o término do processo de distribuição de aulas, por e-mail democracianaescola@ibipora.pr.gov.br** .

Art. 43 Caso haja excedentes, estes deverão comparecer no **Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação** para escolha de novo local de exercício, no dia **15 de dezembro de 2023 às 13h**.

X - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS **ARTE – EDUCAÇÃO FÍSICA – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)**

Art. 44 As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, ofertadas em unidades escolares que funcionam em período integral, serão ministradas **somente no período matutino**.



Parágrafo Único: Quando da falta de professor estatutário e com habilitação específica, a disciplina de Arte e Língua Estrangeira (Inglês) poderão ser ministradas por professor com habilitação em Pedagogia.

Art. 45 Os professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), deverão fazer a escolha de suas aulas **nas escolas em que estão lotados, no dia 13 de dezembro de 2023, conforme horário definido no cronograma abaixo:**

- I- Professores atuantes em escolas de período Integral às 10h30
- II- Professores atuantes em escolas de período parcial às 16h00

Art. 46 Nos casos em que **o professor atue em mais de uma escola, será considerado local de lotação, a escola onde o professor procedeu a escolha no ano de 2023.**

Art. 47 Caso haja mais de um professor de cada disciplina específica que estejam lotados na mesma escola, a escolha ocorrerá respeitando os critérios de classificação dispostos no **Artigo 4º** da presente instrução.

Art. 48 Quando necessário o complemento do padrão, o professor deverá comparecer ao **Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, no dia **15 de dezembro de 2023 às 10h30**, para a complementação de carga-horária realizada por meio do **Sistema Geral de Escolha**.

Parágrafo Único: Para a complementação da carga-horária serão respeitados os mesmos critérios de classificação, conforme estabelecidos no **Artigo 4º** da presente instrução

XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS VIA SISTEMA GERAL DE ESCOLHA PARA EDUCADORES EXCEDENTES, PARA PROFESSORES REGENTES EXCEDENTES, PARA PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS QUE NECESSITAM DA COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA-HORÁRIA, PARA EDUCADORES E PROFESSORES ESTATUTÁRIOS QUE INGRESSARAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DE JANEIRO DE 2023 E PARA PROFESSORES E EDUCADORES CONTRATADOS SOBRE REGIME DE CLT

Art. 49 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha** será destinada:

- I- Aos educadores e professores da rede que ficaram excedentes nas escolas em que estavam lotados no ano letivo de 2023;



- II- Educadores, atendentes, monitores e professores, que no ano letivo vigente contaram com 120 dias ou mais de licenças médicas ou licenças sem vencimentos;
- III- Aos educadores e professores estatutários que ingressaram na Rede Municipal de Ensino a **partir de 01/01/2023**;
- IV- Aos professores de disciplinas específicas que necessitem fazer a complementação da carga horária;
- V- Aos professores/educadores, contratados por prazo determinado sobre regime de CLT.

Art. 50 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha para professores do quadro efetivo (estatutários)** acontecerá no dia **15 de dezembro de 2023, no Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, obedecendo aos seguintes horários:

- I- **Professores de Disciplinas Específicas Efetivos** (Arte, Educação Física e Língua Estrangeira) – 10h30;
- II- **Professores do Ensino Fundamental Efetivos e Professores efetivos com interesse em suprir as aulas Excedentes da Educação Especial** – 13h;
- III- **Educadores efetivos** – 14h30

Parágrafo Único: No Sistema Geral de Escolha da Educação Infantil, prioritariamente, as vagas assumidas por educadores efetivos que ingressaram na Rede Municipal de Ensino a partir de 01/01/2023 deverão ser de regência/auxiliares e quando as mesmas forem supridas, posteriormente deverão assumir as vagas de corregência.

Art. 51 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha para professores do quadro temporário (CLT)** acontecerá no dia **18 de dezembro de 2023, no Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, obedecendo aos seguintes horários:

- I- **Educadores temporários** contratados por prazo determinado sobre regime de CLT – 08h00;
- II- **Professores Regentes temporários** contratados por prazo determinado sobre regime de CLT – 09h30;
- III- **Professores de disciplinas específicas temporários** contratados por prazo determinado sobre regime de CLT – 11h00.

Parágrafo Único: No Sistema Geral de Escolha da Educação Infantil, prioritariamente, as vagas assumidas por educadores temporários deverão ser de regência / auxiliares e quando as mesmas forem supridas, posteriormente deverão assumir as vagas de corregência.

Art. 52 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha** obedecerá aos critérios de classificação dispostos no **Artigo 4º** da presente instrução.

XII - DAS PERMUTAS

Art. 53 As permutas ocorrerão posteriormente à distribuição de turmas nas unidades escolares e ao Sistema Geral de Escolha, **após comum acordo entre os interessados**.

Parágrafo Único: Para participar do processo de permuta, o professor/educador deverá encontrar previamente outro professor/educador que tenha interesse comum em realizar a permuta.

Art. 54 As permutas dizem respeito às mudanças de local de exercício, uma vez que não há, na Rede Municipal de Ensino de Ibiporã a lotação por turno.

Art. 55 As permutas somente são permitidas entre profissionais concursados para o mesmo cargo, com a mesma carga horária e **sob o mesmo regime de contratação**, conforme exposto:

- I- **Estatutários – Estatutários: desde que tenham o mesmo cargo e a mesma carga horária;**
- II- **CLT – CLT: desde que tenham o mesmo cargo e a mesma carga horária**

Art. 56 Os profissionais da educação interessados em participar do processo de permuta deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, no dia **18 de dezembro de 2023**, às **13h**.

Parágrafo Único: O resultado do processo de permuta será encaminhado às instituições no dia **18 de dezembro de 2023**, até às **17h**.

Art. 57 A permuta é permitida a qualquer época do ano, porém, há que serem respeitados os critérios (regime de contratação, cargo e jornada de trabalho), sendo restrita ao limite máximo de 1 permuta anual.

XIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES E EDUCADORES COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 58 Os Professores detentores de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas que usufruem de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), deverão necessariamente seguir o disposto abaixo:

- I- Educadores de 30 e 40 horas, Professores de 20 horas com redução de carga: deverão assumir Corregência e Apoio à docência, conforme



necessidade da unidade escolar;

- II- Professores de 40 horas com redução de carga: deverão participar da escolha de turmas preferencialmente em escola de período parcial, ou em escola de período integral respeitando a ordem de distribuição estabelecida no **Artigo 4º (no que se refere às instituições de ensino parcial) e o Artigo 38 inciso II (no que se refere às instituições de ensino integral) da presente instrução.**

Art. 59 Nos casos dos educadores, monitores, atendentes e professores com redução de carga em que não se aplica a escolha de turmas, o direcionamento desses profissionais **ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação**, ação amparada no **Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021**.

Parágrafo Único: Nos casos reportados no presente artigo, os profissionais que já passaram por esse processo para vigência de 2023, mantêm-se a lotação.

Art. 60 Os profissionais (**Educadores, Atendentes, Monitores e Professores**) que tem interesse em permanecer com a redução de carga horária, deverão verificar junto ao DGSO o prazo de vigência de seu protocolo e se há necessidade de protocolar nova solicitação para vigência 2024. Caso haja essa necessidade, o profissional deverá abrir novo protocolo, antes que a vigência do protocolo atual se encerre. As solicitações protocoladas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação para **indeferimento ou deferimento**.

XIV – DO APOIO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM SALAS REGULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA EJA

Art. 61 A necessidade de profissional para apoio aos alunos com deficiência será avaliada pela Assessoria de Educação Especial, conforme previsto nas legislações vigentes.

Art. 62 O apoio para alunos com necessidades especiais será desempenhado por monitores de apoio à inclusão, a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação, e contratados por meio de termo de colaboração ou demais instrumentos de contratação existentes.

XV - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 63 Durante o ano letivo, mediante a cessação de turmas, o Educador, Monitor, Atendente ou Professor estatutário:

- I- Assumirá as aulas distribuídas como extraordinária, caso haja na mesma unidade escolar de sua atuação;



- II- Assumirá as aulas de contratados em regime especial na mesma unidade escolar de sua atuação;
- III- Assumirá as aulas atribuídas como aula extraordinária em qualquer unidade escolar municipal;
- IV- Assumirá as aulas distribuídas aos contratados em regime especial em outra unidade escolar municipal;
- V- Assumirá as turmas em aberto, regulares ou de Projetos e Programas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As distribuições mencionadas acima obedecerão à prioridade de atuação do Professor, Educador, Monitor ou Atendente conforme a sua habilitação.

§ 2º O disposto neste artigo é extensivo aos Professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, quando na carga horária de seu padrão.

XVI - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EXCEDENTES E DE SUBSTITUIÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS OU AFASTAMENTOS

Art. 64 Durante o ano letivo, mediante a necessidade de suprir aulas excedentes ou substituições oriundas de atestados médicos ou afastamentos para outras funções, a distribuição das referidas aulas poderá ocorrer de duas formas:

- I- Distribuição de aulas para Educadores e Professores contratados em **regime especial (CLT)**;
- II- Distribuição de aulas mediante a determinação da **Secretaria Municipal de Educação**, conforme previsto no **Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021**.

§ 1º Entende-se por **aulas excedentes**: aquelas aulas/turmas que ao final do processo de distribuição para professores estatutários, não foram supridas.

§ 2º Entende-se por **substituições** oriundas de **atestados médicos ou afastamentos** para outras funções: aquelas aulas/turmas que ao final do processo de distribuição para professores estatutários, correspondem às vagas de direito do Professor que por um dos motivos mencionados encontra-se fora da sua função.

XVII – DOS PROFESSORES, EDUCADORES, ATENDENTES E MONITORES AFASTADOS POR ATESTADO MÉDICO, READAPTADOS OU QUE ESTAVAM AFASTADOS MEDIANTE LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Art. 65 Os profissionais **afastados por atestados médicos próprio ou acompanhamento familiar e profissionais em licença sem vencimentos a mais de 120 (cento e vinte dias), exceto licença maternidade**, serão lotados



na **Secretaria Municipal de Educação** e só escolherão suas turmas **após o retorno às suas atividades laborais**, conforme disponibilidade de vaga.

§ 1º Após o retorno do afastamento médico ou da licença sem vencimentos, o professor/ educador deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação para a definição do seu local de lotação e/ou escolha sua respectiva turma dentro o quadro de vagas disponíveis no momento do retorno.

§ 2º O profissional que **usufruiu de afastamento médico** por mais de 120 (cento e vinte dias) no ano vigente e que **já retornou as suas atividades laborais** participará do **Sistema Geral de Escolha, no dia 15 de dezembro de 2023**, conforme cronograma estabelecido no Art. 50.

Art. 66 Os Professores, Educadores, Atendentes e Monitores **readaptados** serão **direcionados a critério da Secretaria Municipal de Educação**, ação amparada no **Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021**.

Art.67 Os Professores, Educadores, Atendentes e Monitores que possuírem **restrições e/ou reabilitações de funções**, que impeçam a participação da distribuição de turmas, serão **direcionados a critério da Secretaria Municipal de Educação**.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 Caso haja **incidência de professores, educadores, atendentes e monitores que na data da distribuição de aulas apresentarem atestado médico**, deverá **enviar um representante legal munido de Declaração disponibilizada no Anexo II** para participar da escolha. A Declaração deverá ser preenchida a próprio punho e entregue no dia da distribuição.

Art. 69 Os educadores, atendentes, monitores e professores que, por motivo de trabalho não puderem comparecer presencialmente no dia da distribuição de aula, deverão enviar um representante legal **munido de Declaração disponibilizada no Anexo II** para participar da escolha. A Declaração deverá ser preenchida a próprio punho e entregue no dia da distribuição.

Art. 70 Todo processo de escolha de aulas deverá ser registrado em livros ata. A cópia das atas e cópia da declaração (anexo II), deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação por e-mail para o endereço eletrônico: democracianaescola@ibipora.pr.gov.br .

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 72 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73 Revoga a Instrução Normativa Nº 012/2022

ANTONIO PRATA

NETO:04288582954

Assinado de forma digital por

ANTONIO PRATA

NETO:04288582954

Dados: 2023.11.23 10:07:13 -03'00'

Antonio Prata Neto
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 176/2021.



ANEXO I

CRONOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS – VIGÊNCIA 2024

Data	Horário	Atividade	Local
04/12/2023	A partir das 8h	Publicação de Edital para a conferência de tempo de serviço e ordem de classificação dos professores, atendentes, monitores e educadores nas instituições de ensino.	Escolas / CEMs / CMEIs
05/12/2023	8h às 17h	Prazo para Desistência de Vaga da Educação Especial, via termo de Desistência (Anexo III)	Via termo de Desistência - educacao.inclusiva@ibipora.pr.gov.br
05/12/2023	Até às 17h	Prazo para Desistência de Vaga no Programa de Educação Bilíngue, via Formulário do FORMS	Formulário do FORMS
06/12/2023	8h às 17h	Solicitação de correção do tempo de serviço e ordem de classificação dos professores, atendentes, monitores e educadores nas instituições de ensino.	Via CI por e-mail. democracianaescola@ibipora.pr.gov.br
07/12/2023	8h às 17h	Divulgação das Turmas remanescentes da Educação Especial	Professor Informado I e II / Educador Informado
08/12/2023	A partir das 8h	Publicação de Edital com o quadro de turmas das instituições de ensino para o ano letivo de 2024	Escolas / CEMs / CMEIs
08/12/2023	08h30	Alocação Especial / Remanejamento de lotação de Assessoria, Direção, Coordenação professores/educadores que cumpriam mandato classista.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
08/12/2023	15h	Divulgação dos resultados dos professores indicados para atuar no Programa de Educação Bilíngue.	Diretamente com os professores interessados.
11/12/2023	9h	Distribuição das Turmas remanescentes da Educação Especial	Casa CRIAR – Secretaria Municipal de Educação
11/12/2023	12h	Divulgação dos professores indicados para atuar na Regência em L2 no Programa de Educação Bilíngue.	Diretamente com a escola e com os professores interessados.
11/12/2023	15h	Divulgação do quadro de vagas para remoção	Professor Informado I e II / Educador Informado
12/12/2023	10h	Disponibilização do modelo de ATA a ser utilizado no momento da distribuição de aula.	Secretaria Municipal de Educação encaminhará por e-mail
12/12/2023	11h	Remoção disciplinas específicas	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
12/12/2023	14h	Remoção atendentes, monitores e educadores	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
12/12/2023	16h	Remoção professores regentes	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação



13/12/2023	10h30	Ensino Fundamental: Distribuição de aulas nas instituições de ensino de período Integral: <ul style="list-style-type: none"> Professores de Disciplinas Específicas atuantes em escolas integrais. 	Instituições de Ensino Escolas / CEM / CMEIs
13/12/2023	16h	Educação Infantil e Ensino Fundamental Distribuição de aulas nas instituições de ensino para: <ul style="list-style-type: none"> Educadores, Atendentes e Monitores da Educação Infantil; Professores do Ensino Fundamental; Professores de Disciplinas Específicas atuantes em escolas parciais. 	Instituições de Ensino Escolas / CEM / CMEIs
13/12/2023	18h	Prazo final para que as Escolas e CMEIS enviem a cópia das ATAS de distribuição e vagas remanescentes na instituição.	Envio via CI por e-mail, para o endereço democracianaescola@ibipora.pr.gov.br
15/12/2023	10h30	Sistema Geral de Escolha – para professores efetivos de Disciplinas Específicas: Arte, Educação Física e Inglês : que ficaram excedentes, que necessitam complementar padrão e que foram contratados a partir de 01/01/2023.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
15/12/2023	13h00	Sistema Geral de Escolha – ENSINO FUNDAMENTAL - para Professores (do quadro efetivo) excedentes e contratados a partir de 01/01/2023 do Ensino Fundamental (apresentação das vagas Remanescentes das escolas de da modalidade de Educação Especial)	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
15/12/2023	14h30	Sistema Geral de Escolha – EDUCAÇÃO INFANTIL - para Educadores (do quadro efetivo) excedentes e contratados a partir de 01/01/2023.	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
18/12/2023	08h00	Sistema Geral de Escolha – EDUCAÇÃO INFANTIL – Educadores contratados sob regime de CLT	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
18/12/2023	09h30	Sistema Geral de Escolha – Professores contratados sob regime de CLT – ENSINO FUNDAMENTAL	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
18/12/2023	11h00	Sistema Geral de Escolha – DISCIPLINAS ESPECÍFICAS – Professores de Arte, Educação Física e Inglês contratados sob regime de CLT – Disciplinas Específicas	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
18/12/2023	13h	Permuta	Auditório dos Pioneiros - Secretaria Municipal de Educação
18/12/2023	17h	Resultado das Permutas	Oficialização do resultado da permuta para as escolas interessadas.



Página 22 de 25



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, (NOME DO DOCENTE) _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à rua _____, Nº _____, na Cidade de _____, no ESTADO do _____, nomeio (NOME DO PROCURADOR), _____ portador do RG _____ e CPF _____, a quem confiro amplos poderes para participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Município de Ibiporã, conforme previsto na Instrução Normativa Nº _____/2023.

Ibiporã, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO DOCENTE

Observações:

O procurador deverá apresentar documento oficial com foto.

Esta procuração deverá ser preenchida **à próprio punho** pelo docente.



Página 23 de 25



PREFEITURA DE

IBIPORÃ



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____ (NOME _____ DO
DOCENTE) _____,
portador do RG _____, CPF _____ e matrícula
_____, atualmente atuando junto ao departamento de Educação Especial da Secretaria
Municipal de Educação de Ibiporã, lotado na turma _____ da
(NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)
_____,
afirmo desistir da minha lotação junto a referida turma. Tenho ciência que a partir do presente
momento, participarei da distribuição de aulas geral na instituição de ensino em que estou lotado,
conforme minha ordem de classificação.

ASSINATURA DO DOCENTE

Ibiporã, ____ de _____ de 2023.



Página 24 de 25



PREFEITURA DE
IBIPORÃ



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

CARTA DE DESTINAÇÃO DA LOTAÇÃO

Aos cuidados da Direção Escolar,

A Secretaria Municipal Educação, declara para os devidos fins que, o Docente _____, matrícula nº _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à rua _____, Nº _____, na Cidade de _____, no ESTADO do _____, participou do processo de alocação/remoção previsto na Instrução Normativa ____/2023, realizado no dia ____ de dezembro de 2023, no Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação. Durante a realização do processo de alocação/remoção, respeitando os critérios estabelecidos, firmou-se que a lotação do docente a partir da presente data será na(o) _____. Conforme previsto na instrução normativa ____/2023 o docente deverá participar da escolha de turmas na Instituição de Ensino acima declarada.

Cientes das ações acima descritas, assinam o presente documento.

Assinatura do Docente

Josilaine Amancio Corcóvia

Diretora Pedagógica do Departamento de Educação
DECRETO

Ibiporã, ____ de _____ de 2023.